

PROJETO DE LEI Nº 08/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal De Direito Dos Animais (CMDA) e institui o Fundo De Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA), no Município de Tio Hugo/RS.

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS ANIMAIS (CMDA) E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ANIMAL (FUPAA)

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal de Direitos dos Animais (CMDA) e o Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) no Município de Tio Hugo, Estado do Rio Grande de Sul.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos dos Animais (CMDA) é órgão consultivo, opinativo e de assessoramento da Administração Municipal no que se refere ao desenvolvimento, organização, orientação e realização de políticas públicas relacionadas aos direitos dos animais assim compreendidas questões referentes ao controle populacional de animais, fiscalização quanto aos maus tratos, controle de zoonoses, amparo aos animais abandonados e demais questões correlatas.

Art. 3º O Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o apoio ao implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias além de dar suporte aos programas e ações sugeridas pelo Conselho

Municipal de Direitos dos Animais (CMDA) e das entidades conveniadas e com atividades afins.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS ANIMAIS (CMDA)

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS ANIMAIS (CMDA)

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos dos Animais - CMDA será constituído pelas seguintes secretarias municipais e entidade da sociedade civil devidamente regulamentada, as quais indicarão conselheiros titulares e seus respectivos suplentes:

- a)** Secretaria Municipal da Saúde;
- b)** Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c)** Secretaria Municipal da Educação;
- d)** Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º O Prefeito Municipal, mediante portaria nomeará cada membro do Conselho e seu Suplente, cuja função é considerada de interesse público relevante, desempenhada a título gratuito, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais dois anos.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO E DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS ANIMAIS (CMDA)

Art. 6º O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos anualmente por seus membros, por maioria simples de votos.

Art. 7º O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente,

por um terço de seus membros, pelo Prefeito Municipal ou por uma das secretarias representadas.

§ 1º O Conselho elaborará e aprovará seu próprio regimento interno, pelo qual se regerá observado esta Lei, com a homologação do Prefeito Municipal através de decreto.

§ 2º A ausência não justificada por cinco reuniões, consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão do Conselheiro faltoso, sendo o suplente passará a condição de titular.

§ 3º Em qualquer caso de vacância, a secretaria ou entidade indicará imediatamente o nome para preenchimento das respectivas vagas.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS ANIMAIS (CMDA)

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Direitos dos Animais (CMDA):

I - Zelar pelo cumprimento da legislação e normas atinentes à defesa dos animais no

Município, bem como pelo cumprimento da legislação, em geral sobre a proteção e o bem-estar dos animais abandonados;

II - Sugerir mudanças na legislação municipal sobre política, métodos e práticas relacionadas a questão dos direitos dos animais de rua abandonados no Município;

III - Realizar estudos, emitir pareceres e/ou apresentar projetos atendendo solicitação dos Poderes Executivo ou Legislativo municipais;

IV - Fiscalizar a política ambiental e a aplicação de recursos destinados à programas, projetos ou repasses às instituições de proteção animal;

V - Regulamentar, nos limites da lei, os diversos programas específicos desenvolvidos pelo Fundo de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA);

VI - Realizar, nos limites da lei, convênios com secretarias ou instituições, desde que autorizadas pelo Fundo de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA);

VII - Propor e acompanhar programas de educação sobre o tema;

VIII - Identificar, prevenir e comunicar aos órgãos competentes denúncias de maus tratos aos animais no âmbito do Município;

IX - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

X - Oferecer sugestões para captação e aplicação dos recursos do Fundo de Proteção e

Amparo aos Animais (FUPAA);

XI - Manifestar-se sobre qualquer questão atinente aos direitos dos animais quando lhe submetida por Vereador, Secretário Municipal ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal está autorizado a tomar todas as medidas para execução desta Lei, bem como dar suporte administrativo e técnico para o Conselho Municipal de Direitos dos Animais (CMDA) através das Secretarias Municipais relacionadas e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS ANIMAIS (FUPAA)

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS ANIMAIS (FUPAA)

Art. 10. O Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) será composto por 06 (seis) membros escolhidos dentre os integrantes do Conselho Municipal de Direitos dos Animais (CMDA), nomeados por decreto, e regidos por estatuto próprio, constituindo-se por um Conselho Diretor (CD) e por um Conselho Fiscal (CF).

Art. 11. O Conselho Diretor (CD) e o Conselho Fiscal (CF) serão compostos por 03 (três) membros cada, devendo o presidente do Conselho Municipal de Direitos dos Animais (CMDA) obrigatoriamente compor o Conselho Diretor (CD).

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS ANIMAIS (FUPAA)

Art. 12. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA):

- I** - As dotações constantes no Município;
- II** - Os recursos oriundos de convênios, acordos, contratos, consórcios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III** - Doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV** - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V** - O ressarcimento de adiantamentos concedidos com recursos do fundo ou de serviços prestados pelo Município de Tio Hugo e destinados aos melhoramentos e programas destinados à proteção animal;
- VI** - Recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais;
- VII** - Recursos provenientes transações homologadas judicialmente quando decorrentes de ações judiciais;
- VIII** - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- IX** - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- X** - Recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

XI - Outros recursos de qualquer origem que lhe forem concedidos ou transferidos.

CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS ANIMAIS (FUPAA)

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) serão utilizados para financiar programas, projetos e convênios destinados aos direitos dos animais, assim compreendidas medidas de proteção e amparo de animais de rua no Município e demais ações que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo de posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - apoio a implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, castração, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas estaduais e federais concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas, projetos e instituições que visam defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VII - apoio a iniciativas de educação nas escolas, órgãos públicos e comunidade em geral para divulgar e educar o cidadão sobre a proteção da vida animal.

Art. 14. O Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) poderá autorizar, dentro de suas competências, o Conselho Municipal de Direitos dos Animais (CMDA) a celebrar convênios e contratos com entidades e secretarias e destinar recursos ou patrimônio quando necessário.

Art. 15. Os saldos financeiros e créditos do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) verificados no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) serão depositados em conta especial a ser aberta em estabelecimento de crédito com agência no Município;

Parágrafo único. O excesso de caixa existente do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) será destinado às aplicações financeiras.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá destinar receita orçamentária para o Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA).

Art. 18. A criação do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.320/1964, artigos 71 a 74 e a Instrução Normativa nº 1.470/2014 da Receita Federal do Brasil e demais legislação vigente que o presente projeto se enquadre.

Art. 19. O Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) possuirá registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), entretanto não possuirá personalidade jurídica, sendo que todas as notas fiscais emitidas e demais atos serão registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Município, conforme disposição da Nota Técnica nº 114/2010 da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR (CD) E DO CONSELHO FISCAL (CF) DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS ANIMAIS (FUPAA)

Art. 20. O Conselho Diretor (CD) e o Conselho Fiscal (CF) do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) poderão se reunir ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Diretor (DC) e o Conselho Fiscal (CF) do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) poderão ocorrer concomitantemente com as reuniões do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA).

Art. 21. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor (CD) será escolhido dentre os membros mediante votação direta e aberta.

Art. 22. As decisões do Conselho Diretor (CD) serão tomadas mediante votação por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor (CD):

- I** - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA);
- II** - aprovar as operações de financiamento;
- III** - deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV** - submeter, anualmente, à apreciação do órgão municipal competente, relatório das atividades desenvolvidas, quando lhe for solicitado;
- V** - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA);
- VI** - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro anual, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao órgão municipal responsável.

§ 1º O Conselho Diretor (CD) estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA), em conformidade com a política municipal para a área, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º As contas do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA), prestadas pelo Conselho Diretor (CD) na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Direitos dos Animais (CMDA).

Art. 24. O Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos neste Anteprojeto celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As sessões do Conselho Municipal de Direitos dos Animais (CMDA) serão públicas e os seus atos deverão ser divulgados na forma da Lei.

Art. 26. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após a sua instalação, o Conselho Municipal de Direitos dos Animais (CMDA) deverá elaborar o seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 27. No prazo do artigo anterior, o Conselho Municipal de Direitos dos Animais (CMDA) deverá elaborar o estatuto do Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FUPAA).

Parágrafo único. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei deverá ocorrer a instalação do Conselho Municipal de Direitos

dos Animais (CMDA) e a respectiva nomeação dos conselheiros do Fundo Municipal de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA).

Art. 28. O Poder Executivo efetuará a regulamentação desta Lei no que lhe couber.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 08 de abril de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026.
(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores;

O Projeto de Lei nº 08/2026, de 08 de abril de 2026, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal De Direito Dos Animais (CMDA) e institui o Fundo De Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA), no Município de Tio Hugo/RS.

Trata-se de proposição do Vereador Valdeci Kuhn (MDB), o qual propôs e teve o anteprojeto aprovado por esta Casa Legislativa ainda durante o exercício do ano de 2025, com o Anteprojeto nº 1/2025 de 11 de agosto de 2025.

A presente proposição tem como objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal, atendendo a uma demanda crescente da sociedade por ações mais efetivas no combate aos maus-tratos, abandono e demais formas de violência contra os animais.

A criação do Conselho Municipal de Direito dos Animais (CMDA) se mostra essencial como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, possibilitando a participação da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas à causa

animal. Trata-se de um importante instrumento de democracia participativa, que permitirá maior transparência, eficiência e legitimidade nas ações do Poder Público.

Já a instituição do Fundo de Proteção e Amparo aos Animais (FUPAA) visa garantir recursos financeiros específicos para a implementação de programas, projetos e ações voltadas à proteção animal, tais como campanhas de castração, atendimento veterinário, resgate de animais em situação de risco, ações educativas e apoio a entidades de proteção animal. O fundo possibilitará maior autonomia administrativa e agilidade na aplicação dos recursos, contribuindo diretamente para resultados mais concretos.

Ressalta-se que a proteção animal está diretamente relacionada à saúde pública, ao equilíbrio ambiental e à promoção de uma sociedade mais ética e consciente. Políticas eficazes nessa área refletem positivamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável do município.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios que a medida trará à comunidade, requeremos que seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 08 de abril de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal